



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 504

Autoriza Conceder Aposentadoria Especial a Telefo-
nista.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado
de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a se-
guinte Lei:-

Artº. 1º.- Fica concedido Aposentadoria Especial a
Telefonista do Município de que trata o artigo 9º da Lei Federal
nº 5.890 de 08 de junho de 1.973 e pelo artigo 1º do Decreto Fede-
ral 99.351 de 27 de junho de 1.990.

Artº. 2º.- A aposentadoria de que trata o artigo 1º
desta Lei será de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercí-
cio no cargo de TELEFONISTA.

Artº. 3º.- Aplica-se para concessão de Aposentado-
ria Especial de Telefonista a conversão no parágrafo 4º do artigo
9º da Lei Federal referida no artigo 1º desta Lei.

Artº. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de
Janeiro de 1.991.

- Antonio Jerônimo da Silveira -
Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -
Tescoureiro